



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Resolução**

**Resolução**

**Resolução**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI, e 225, *caput*, da CRFB);

considerando o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 3 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 2/2011 e nº 3/2013;

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da Resolução CSJT nº 96/2012, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da Resolução CSJT nº 279/2020, que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000,

## RESOLVE:

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, Programa Trabalho Seguro - PTS, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º

Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, seminário internacional, preferencialmente em outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde - OMS;

b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005;

c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;

d) 10 de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;

e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;

II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º

Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como *link* permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º A Comissão Nacional do Programa deverá manter atualizado o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta de 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer, em ato específico, as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;

II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;

III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§ 1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§ 2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT.

§ 3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

Art. 15. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 16. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

Art. 17. Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio, sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

Art. 18. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

Art. 19. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto de 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 20. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

Art. 21. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 95/2009.

Art. 22. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 23. Revoga-se a Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

Consulta